

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## **Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 475/24, de 07/06/2024, reti-ratificada em 30/08/2024**

*Indica empreendimentos para financiamento com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União, localizados nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Federal), referentes ao exercício de 2024, e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 31ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, o qual definiu as ações e os municípios prioritários para a temática de saneamento, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ nas respectivas temáticas;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 345/2020, de 11/11/2022, e seus anexos, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PAP-PCJ para o exercício 2021 a 2025, atualizado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 417/22, de 04/10/2022 e ajustado anualmente nos Relatórios de Execução do exercício;

**Considerando** os termos da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 455/23, de 16/10/2023, que aprova o Ato Convocatório para Chamamento Público de Projetos nº 001/2023, de 16/10/2023, e seus Anexos I a XII, que definiu critérios gerais para a aplicação de recursos da Cobrança PCJ Federal na temática de saneamento para o exercício de 2024;

**Considerando** que os critérios de priorização apresentados no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para as temáticas em questão, embasaram as listagens de municípios prioritários constantes no ato convocatório supramencionado;

**Considerando** que foi dada ampla divulgação ao processo de inscrição de empreendimentos, incluindo realização de oficinas presenciais de sensibilização sobre oportunidade de recursos financeiros no território das Bacias PCJ, contato direto com representantes dos municípios priorizados, além esclarecimentos de dúvidas sobre as condições de acesso aos documentos e seu preenchimento, pela equipe da Agência das Bacias PCJ;

**Considerando** que, dos 12 (doze) empreendimentos inscritos no processo de pré-qualificação, 3 (três) foram desclassificados por não cumprir os critérios de elegibilidade, sendo que dos 9 (nove) pleitos restantes, 7 (sete) obtiveram a Declaração de adequação técnica e financeira, 1 (um) foi indeferido e 1 (um) encontra-se na suplência com necessidade de complementações para análise de pré-qualificação, uma vez que não apresentou o mínimo da documentação técnica necessária para a análise;

**Considerando** que os 7 (sete) empreendimentos pré-qualificados se inscreveram para o processo definitivo de seleção e foram hierarquizados, conforme as diretrizes e critérios de priorização do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para as ações financiáveis;

**Considerando** que, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros para o exercício de 2024 e apresentação de documentação completa prevista no Ato Convocatório nº 001/2023, dos 7 (sete) empreendimentos pré-qualificados, poderão ser indicados pelos Comitês PCJ, neste momento, 6 (seis) empreendimentos inscritos no processo definitivo de seleção, ficando 1 (um) na categoria de suplente pré-qualificado;

**Considerando** ainda que, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros para o exercício de 2024, dos demais 2 (dois) empreendimentos suplentes (pré-qualificados e não qualificados) serão submetidos

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



a um novo calendário de entrega de documentação, visando à possibilidade de sua indicação até 2025, período em que terá o término o quadriênio no Plano de Aplicação Plurianual – PAP PCJ 2021-2025;

**Considerando** que ao Ato Convocatório nº 001/2023, define que os empreendimentos inscritos com documentação completa e adequada, serão indicados por meio de deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do exercício de 2024;

**Considerando** que o Plano de Execução Orçamentário Anual – POA, é um instrumento orçamentário vinculado ao PAP PCJ, que apresenta o detalhamento das ações a serem executadas no ano vigente, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 461/23, de 07/12/2023;

**Considerando** que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 07/06/2024, por videoconferência;

**Considerando** a necessidade de ajustes no ANEXO I, referente ao “QUADRO I – Ação financiável “Implantação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) melhorias das ETEs para tratamento secundário, incluindo estabilização e deságue do lodo gerado”, destinados a corrigir o objeto do empreendimento, devido a erro de digitação, os quais foram apreciados pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 16/08/2024, por videoconferência;

## **Deliberam:**

**Art. 1º** Ficam indicados, para contratação com recursos da Cobrança PCJ Federal, os empreendimentos constantes do Anexo I desta Deliberação, em ordem de prioridade estabelecida no Plano das Bacias PCJ, por temática de ação, conforme Quadro I, a serem executados nas Bacias PCJ.

**Art. 2º** Ficam hierarquizados, na categoria de suplentes, os empreendimentos constantes do Anexo II desta deliberação, em ordem de prioridade estabelecida no Plano das Bacias PCJ, por temática de ação, conforme Quadro I (Suplente pré-qualificado) e Quadro II (Suplente não qualificado), a serem executados nas Bacias PCJ.

**§ 1º** O empreendimento suplente listado no Quadro I do Anexo II já obteve a adequação técnica e financeira, enquanto o empreendimento suplente listado do Quadro II do mesmo Anexo, ainda necessita apresentar a documentação técnica completa para análise de pré-qualificação por parte da equipe técnica da Agência das Bacias PCJ.

**§ 2º** Os empreendimentos suplentes constantes do Anexo II – Quadros I e II desta Deliberação, estão sujeitos a novo calendário a ser estipulado pela Agência das Bacias PCJ, para entrega de documentação específica visando sua indicação para recebimento de recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal, até o exercício de 2025.

**§ 3º** Para o empreendimento “Execução do coletor tronco, com travessia sobre o curso d’água com vistas ao encaminhamento de efluentes da margem esquerda do córrego das Lavadeiras à Estação de Tratamento de Esgotos, no município de Ipeúna – SP”, cujo tomador é a Prefeitura Municipal de Ipeúna, constante do Anexo II – Quadro II, que ainda necessita da apresentação da documentação completa para a obtenção da Declaração de Adequação Técnica e Financeira e posterior envio de toda a documentação do Anexo III do Ato Convocatório nº 001/2023, somente poderá ser indicado após a entrega total da documentação, solicitada via Parecer Técnico da Agência das Bacias PCJ.

**§ 4º** Os valores apresentados para os empreendimentos suplentes descritos nos Quadros I e II do Anexo II, e que trata o §3º acima, são somente uma previsão baseada na documentação protocolada pelo proponente, estando sujeito às alterações para atendimento do Ato Convocatório nº 001/2023 e atualização de valores.

**§ 5º** Constatado saldo de contratos e demais recursos disponíveis da Cobrança PCJ Federal, poderão ser realizadas, por meio de Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ, as indicações dos empreendimentos suplentes constantes do Anexo II desta Deliberação, considerada a ordem de prioridade definida e sua previsão no PAP PCJ 2021-2025.

**§ 6º** Havendo saldo apurado de recursos disponíveis da Cobrança PCJ Federal, porém insuficientes para atendimento aos empreendimentos suplentes constantes do Anexo II desta Deliberação, poderá a Agência das

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Bacias PCJ contatar os respectivos tomadores, na ordem de prioridade definida, para verificar o interesse nos recursos disponíveis e esses empreendimentos poderão ser indicados mediante a readequação dos valores, respeitando os valores mínimos de contrapartida, definidos no Ato Convocatório nº 001/2022.

§ 7º A ordem de prioridade dos empreendimentos constantes do Anexo II desta Deliberação somente poderá ser alterada no caso de um proponente prioritário declinar formalmente do interesse no financiamento.

**Art. 3º** Caberá a Agência das Bacias PCJ realizar o encaminhamento da documentação dos empreendimentos indicados no Art.1º desta Deliberação, e outros que venham a ser indicados constantes da suplência prevista nesta Deliberação ao Agente Técnico e Financeiro da Cobrança PCJ Federal visando assinatura de contratos – referente ao respectivo exercício do recurso apurado.

**Art. 4º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)

**MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES  
DE OLIVEIRA**  
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)

**ADILSON RAMOS DE SOUZA**  
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

**DENIS HERISSON DA SILVA**  
Secretário-executivo do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 02/09/2024.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**ANEXO I – Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 475/24, de 07/06/2024, reti-ratificada em 30/08/2024.**

## INDICAÇÕES DOS COMITÊS PCJ PARA CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DA COBRANÇA PCJ FEDERAL - EXERCÍCIO 2024

<b>QUADRO I</b>							
<b>Ação financiável "Implantação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) melhorias das ETEs para tratamento secundário, incluindo estabilização e deságue do lodo gerado"</b>							
<b>Seq.</b>	<b>Tomador</b>	<b>Empreendimento</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Valor Máximo Cobrança PCJ Federal (R\$)</b>	<b>Contrapartida Oferecida (R\$)</b>	<b>Valor Total Previsto (R\$)</b>	<b>% CP</b>
1	Prefeitura Municipal de Jaguariúna	Execução das obras da estação elevatória de lodo do projeto executivo de ampliação da estação de tratamento de esgoto - ETE Camanducaia no município de Jaguariúna/SP	Não Reembolsável	2.888.893,42	509.804,72	3.398.698,14	15,00%
SUBTOTAL (R\$)				2.888.893,42	509.804,72	3.398.698,14	-
<b>Ação financiável "Implantação de unidades de tratamento de lodo das Estações de Tratamento de Água (ETAs)"</b>							
1	Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões	Execução de obras para o sistema de recuperação e reuso de água de lavagem de filtros e decantadores com disposição final do lodo	Não Reembolsável	4.441.307,12	283.487,69	4.724.794,81	6,00%
2	Prefeitura Municipal de Louveira	Implantação do sistema de desidratação de lodo da Estação de Tratamento de Água – ETA do município de Louveira	Não Reembolsável	2.122.668,24	434.763,37	2.557.431,61	17,00%
SUBTOTAL (R\$)				6.563.975,36	718.251,06	7.282.226,42	-

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## QUADRO I

### Ação financiável "Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos, exceto rede coletora"

Seq.	Tomador	Empreendimento	Modalidade	Valor Máximo Cobrança PCJ Federal (R\$)	Contrapartida Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP
1	Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI	Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos no município de Vinhedo	Não Reembolsável	2.423.938,31	427.753,82	2.851.692,13	15,00%
2	Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE Indaiatuba	Emissário do Buruzinho (trecho do PV 29 até a caixa de chegada da ETE MAC)	Não Reembolsável	5.000.000,00	4.631.729,72	9.631.729,72	48,09%
3	Prefeitura Municipal de Jaguariúna	Execução de obras de implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto do parque Florianópolis com rede de recalque até a ETE Vila Primavera e emissário de esgoto tratado para o corpo receptor – rio Camanducaia no município de Jaguariúna/ SP, conforme projeto executivo	Não Reembolsável	3.489.972,95	615.877,67	4.105.850,62	15,00%
SUBTOTAL (R\$)				10.913.911,26	5.675.361,21	16.589.272,47	-
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>20.366.780,04</b>	<b>6.903.416,99</b>	<b>27.270.197,03</b>	

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**ANEXO II – Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 475/24, de 07/06/2024, reti-ratificada em 30/08/2024.**

## RELAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SUPLENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 – PRÉ-QUALIFICADO

QUADRO I							
Ação financiável "Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos, exceto rede coletora"							
Seq.	Tomador	Empreendimento	Modalidade	Valor Máximo Cobrança PCJ Federal (R\$)	Contrapartida Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP
1	Prefeitura Municipal de Louveira	Implantação do trecho à montante do coletor-tronco do córrego Sapezal do município de Louveira	Não Reembolsável	4.358.131,58	892.630,10	5.250.761,68	17,00%
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>4.358.131,58</b>	<b>892.630,10</b>	<b>5.250.761,68</b>	<b>-</b>

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**ANEXO II – Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 475/24, de 07/06/2024, reti-ratificada em 30/08/2024.**

**RELAÇÃO DOS EMPREENDIMENTO SUPLENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 - QUE NECESSITA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

<b>QUADRO II</b>							
<b>Ação financiável "Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta e afastamento de esgotos, exceto rede coletora"</b>							
<b>Seq.</b>	<b>Tomador</b>	<b>Empreendimento</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Valor Máximo Cobrança PCJ Federal (R\$)</b>	<b>Contrapartida Oferecida (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>	<b>% CP</b>
1	Prefeitura Municipal de Ipeúna	Execução do coletor tronco, com travessia sobre o curso d'água com vistas ao encaminhamento de efluentes da margem esquerda do córrego das Lavadeiras à Estação de Tratamento de Esgotos, no município de Ipeúna - SP	Não Reembolsável	1.002.354,39	52.755,49	1.055.109,88	5,00%
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>1.002.354,39</b>	<b>52.755,49</b>	<b>1.055.109,88</b>	